



PROCESSO N.º 629/08

PROTOCOLO N.º 9.933.778-8/08

PARECER N.º 798/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL REGENTE FEIJÓ - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 2893/08 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 2946/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Regente Feijó - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal, solicitou autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2009.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período matutino e/ou vespertino.
- Regime de matrícula: nas áreas do conhecimento que compõem a grade curricular.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 629/08

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DE MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL REGENTE FEIJÓ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL		
MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA - NRE: TELÊMACO BORBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009 FORMA: SIMULTÂNEA		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
TURNO: DIURNO E NOTURNO		
ÁREAS DE CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA (Artes e Educação Física)	600 HORAS	600 HORAS
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso)		
CARGA HORÁRIA TOTAL	1200 HORAS	



PROCESSO N.º 629/08

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 66 a 68).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 132 a 133.

6 - O Plano de Formação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 131 a 132 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 22 a 25 e 130 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 091/08 (fls. 136), do NRE de Telêmaco Borba constatou in loco a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 143).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2946/08 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2009, com matrícula nas áreas do conhecimento que compõem a matriz curricular e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Regente Feijó - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO N. ° 629/08

A autorização para o funcionamento do curso terá validade por 02 (dois) anos, devendo a instituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, solicitar a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.



PROCESSO N.º 629/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Regente Feijó - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Telêmaco Borba

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Débora Aparecida Assueiro	Magistério
Maria Aparecida Mendes Chemim	Pedagogia